## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1008449-85.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de alvará

judicial

Requerente: Marlene Baessi Ivo de Medeiros e outros

Requerido: Zoraide Diegues Baessi

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fl. 48: apesar das infrutíferas buscas de ativos em nome da autora da herança realizadas através do Bacenjud, os requerentes insistiram na concessão de alvará para o saque de supostos ativos existentes no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual este juízo expediu, através de tutela de urgência, o alvará correspondente. Desnecessária a informação nos autos acerca do seu cumprimento. O próprio repasse do crédito a cada coerdeiro é decorrência do disposto no art. 272 do CC, pelo que dispensável a prestação de contas nestes autos.

**DEFIRO o pedido inicial**, que experimentou as mutações consubstanciadas na decisão concessiva da tutela de urgência de fl. 48, em decorrência das pesquisas diligenciadas através do Bacenjud. Exauriu-se a prestação jurisdicional.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 08 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA